PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6° andar
Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0001465
Data: 22/05/2017 Horário: 15:34
Legislativo -

Ofício nº 646/2017/GP

Maceió, 22 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem ao Projeto de Lei TJ/AL nº 04/2017.
Ref.: ao Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 5.887/96, alterada pela Lei Estadual 7.690/15, a fim de aperfeiçoar o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas – FUNJURIS.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Projeto de Lei que **dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 5.887/96, alterada pela Lei Estadual 7.690/15, a fim de aperfeiçoar o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas – FUNJURIS**, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 16 de maio do ano de 2017.

2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o projeto tramitar em caráter de urgência urgentíssima em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SESP/JF

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6° andar
Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI TJ/AL Nº 04/2017.

Maceió, 22 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 5.887/96, alterada pela Lei Estadual 7.690/15, a fim de aperfeiçoar o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas - FUNJURIS.

2. A proposição segue a linha de entendimento resultante de tratativas entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo no sentido de flexibilização das despesas atendidas por meio do Fundo de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas para fins de abarcar a atividade de consultoria e a prestação de serviços terceirizados, visando à melhoria dos serviços judiciais e administrativos, também para a aquisição e locação de veículos para a frota, bem como a locação de bens imóveis e outros bens móveis, para suprimento de necessidades em ambos os graus de jurisdição.

3. Esse projeto busca dinamizar a atuação do FUNJURIS, tendo em vista que direciona o seu objeto para a sua finalidade principal que é a de modernizar e otimizar as ações do Poder Judiciário de Alagoas, com o viés de uma melhor gestão orçamentária e gasto racional dos recursos públicos.

4. Com essa medida, notadamente o Poder Judiciário de Alagoas atua na efetiva diminuição de despesas atualmente vinculadas ao duodécimo, a fim de que se possibilite uma garantia de prestação jurisdicional de melhor qualidade por meio do direcionamento específico do orçamento ao preenchimento de cargos vagos de juízes e servidores.

SESP/JF

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6° andar
Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

5. Trata-se assim, de uma preocupação fundamental em reduzir a grande necessidade de gastos das atividades passíveis de serem atendidas pelos recursos arrecadados pelo Poder Judiciário e destinados ao FUNJURIS e de aplicação mais gerencial e efetivamente direcionada dos recursos orçamentários à disposição do Poder Judiciário de Alagoas com vistas a uma prestação jurisdicional de qualidade.

6. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6° andar
Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

437/17

PROJETO DE LEI N° XX, DE XXX DE XXXX.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 5.887, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE INSTITUIU O FUNJURIS, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL N° 7.690, DE 17 DE MARÇO DE 2015, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PODER LEGISLATIVO ESTADUAL decreta:

Art. 1° Os incisos VI e VII, do art. 1°, da Lei n° 5.887, de 6 de dezembro de 1996, passam a viger com a seguinte redação:

(...)

"VI — a atividade de consultoria e a prestação de serviços terceirizados, visando à melhoria dos serviços judiciais e administrativos;

VII — a aquisição e a locação de veículos para a frota do Poder Judiciário, bem como a locação de bens imóveis e outros bens móveis, para suprimento de necessidades em ambos os graus de jurisdição;"

Art. 2° Esta Lei passará a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 199º da Emancipação Política e 129° da República.